ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-538/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/224/2013
PROTOCOLO	:	1382254
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	J. A. SANTANA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 051/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.755,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA VEÍCULOS – NÃO ENCAMINHAMENTO DO SUBANEXO XVII INTC/MS 035/2011 - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – MULTA - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 135/2012, celebrado entre o Município de Água Clara/MS e a Empresa J. A. Santana.- ME, submetida à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 31 de março de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento,

que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 051/2012 e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 135/2012, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa J. A. Santana – ME., CNPJ/MF nº 26.409.177/0001-30, por seu Representante, Senhor Jair Alberto Santana, CPF/MF nº 958.560.728-04, como contratada, em face da intempestividade na remessa dos documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, por infração à norma legal, representada pela intempestividade na remessa de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, I,e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, por infração à norma legal, representada pela omissão de dever de oficio de proceder a remessa de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de cobrança judicial;

5. Recomendar aos atuais agentes responsáveis pelo encaminhamento dos documentos exigidos pelas instruções vigentes no sentido de se atentarem a efetiva instrução dos expedientes com os documentos a que se referem, a fim de evitar eventuais incidências de multas previstas no atual ordenamento jurídico;

6. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas